

MF EJCHEL

16 JAN. 2018

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS JURÍDICOS

MICROFILMAGEM

1971531

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos Profissionais e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas, de um lado,

CONTRATANTE: A Parte tomadora dos Serviços Jurídicos Profissionais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

CONTRATADA: MF EJCHEL ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/C, sociedade civil com sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente nº 446, 7º andar, conjunto nº 706, Várzea da Barra Funda, São Paulo, CEP: 01139-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.208/0001-06, neste por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições aqui pactuadas:

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços jurídicos profissionais, contemplando exclusivamente os serviços neste ato pactuados, por escrito ou mediante solicitação da Parte tomadora dos Serviços Jurídicos Profissionais.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** informa estar regularmente habilitada para o exercício das funções profissionais precípua da Advocacia, sendo registradas na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o nº 3317. Não é estabelecido por força do presente contrato, nenhum vínculo de natureza empregatícia, responsabilidade solidária, sociedade, associação ou agência entre as Partes.

Parágrafo Único - Os Serviços Jurídicos Profissionais ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA** por meio de advogados aptos, os quais utilizarão seus conhecimentos jurídicos para realizarem procedimentos judiciais e extrajudiciais na defesa, proteção ou reconhecimento de direitos em favor da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** deverá emitir Procurações "ad judicium" em favor dos advogados da **CONTRATADA** com a finalidade de permitir a devida representação de seus interesses em Juízo ou fora dele.

Cláusula 4ª - Os Serviços Jurídicos Profissionais serão prestados mediante requisição expressa ou verbal da **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva direção e responsabilidade, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo fornecimento de todos os elementos fáticos e documentação de suporte para respaldar juridicamente a **CONTRATADA** na execução dos serviços jurídicos, na avaliação do risco de cada serviço jurídico e na estimativa de seus valores e risco.

Cláusula 5ª - Na data de vencimento dos honorários pactuados a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** em contraprestação aos Serviços Jurídicos Profissionais os valores de honorários advocatícios estabelecidos. A **CONTRATANTE** também pagará a **CONTRATADA** toda e qualquer despesa ordinária ou extraordinária, adiantamento de valores, cauções, honorários por intermediações de serviços e negócios civis, intermediação por venda de negócios e empresas ou outros serviços particulares, extracontratuais ou de urgência, consultas, orientações legais, dentre outros, sem exceção, executados em benefício da **CONTRATANTE** ou em favor de terceiros por esta determinada, em estrita observância as disposições previstas neste contrato.

Cláusula 6ª - Os serviços jurídicos são contratados em estrita observância das disposições previstas do Estatuto da Advocacia e Código de Ética da OAB - Lei nº 8.906/94 e serão executados mediante o pagamento dos honorários advocatícios aqui contratados ou, na falta destes, nos valores de honorários previstos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP em vigor.

Cláusula 7ª - Os serviços jurídicos serão prestados em estrita observância da legislação brasileira vigente e executados no âmbito da República Federativa do Brasil, com base territorial na Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Os serviços jurídicos poderão ser prestados em outras Comarcas no Brasil e no Exterior, de modo direto ou por intermédio de terceiros advogados situados em outras Comarcas do Brasil ou do Exterior e serão cobrados em separado aos honorários advocatícios aqui contratados.

Cláusula 8ª - A **CONTRATANTE** terá a obrigação de se apresentar pessoalmente ou representada por preposto ou representante habilitado (se admitido por Lei) perante o Juízo, assumindo todo o ônus decorrente do não cumprimento desta obrigação e dos efeitos de tal omissão, em especial as penas de confissão e revelia. Inobstante, a audiência não se fazer acompanhada por procurador judicial, independentemente de culpa ou dolo, tal elemento exclusivamente engajará este na adoção das medidas preventivas e acautelatórias cabíveis, sem qualquer ônus.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** empregará todo o seu conhecimento jurídico, experiência prática e diligência no trato das questões jurídicas submetidas aos seus cuidados. Entretanto, os serviços advocatícios são compreendidos como uma "atividade de meio", cujos resultados dependerão tanto das informações e documentação disponibilizada pela **CONTRATANTE** como de sentenças e entendimentos emanados por Juízes, Tribunais e Autoridades Administrativas.

16 JAN. 2018

Dra. Sylene M. Michalwat - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

Por tais razões, a **CONTRATADA** não se vincula ao compromisso de garantir a obtenção de resultados positivos sobre qualquer dos processos judiciais ou demandas sob seus auspícios, não sendo tais resultados ensejadores de rescisão contratual ou caracterizadores de infração contratual por parte da **CONTRATADA**.

Cláusula 10ª - Para a prestação dos serviços jurídicos a **CONTRATANTE** deverá contratar obrigatoriamente o Sistema GOJUR® utilizado pela **CONTRATADA** para habilitar a prática todo e qualquer ato jurídico em favor da **CONTRATANTE** perante os Sistemas Judiciais Eletrônicos Públicos geridos pelo Poder Judiciário Brasileiro: (A) PJE - Processo Judicial Eletrônico do Estado de São Paulo; (B) Portal e-SAJ (C) Sistema SISDOC, (D) Serviço de Peticionamento Eletrônico e-DOC (D) SJSP - Justiça Federal, (F) Sistemas Eletrônicos da União Federal, sem exclusão de outros Sistemas Eletrônicos em Outras Comarcas, Sistemas Municipais, Estaduais ou Federais, existentes ou que venham a ser criados.

Cláusula 11ª - O Sistema GOJUR® habilitará a **CONTRATADA** a promover os atos judiciais, a receber as publicações oficiais dos atos do Poder Judiciário, a acompanhar contínua e sistematicamente os processos judiciais, a cumprir os Prazos Judiciais e a emitir relatórios jurídicos de andamento de processos judiciais. O Sistema GOJUR® registrará também todo e qualquer serviço ou demandas jurídicas de caráter administrativo ou extrajudicial, sendo, portanto, compulsória a sua contratação.

Cláusula 12ª - Os serviços jurídicos aqui contratados não estão amparados de qualquer seguro de responsabilidade profissional, seja particular ou público, inexistindo qualquer espécie de garantia ao risco processual, atendimento de prazos ou sobre passivos de qualquer origem ainda que atribuídos à **CONTRATANTE**, sem previsão indenizatória de qualquer natureza.

Cláusula 13ª - Caso a **CONTRATANTE** venha a utilizar serviços diversos daqueles ora pactuados terão seus valores de honorários correspondentes integrados e faturados, independentemente de qualquer formalidade ou assinatura de termo aditivo, reconhecendo-se a contratação verbal e o direito de cobrança dos honorários daí decorrentes. Despesas, custas judiciais, transportes, estádios, honorários de advogados em outras comarcas, atos, recursos, consultas, relatórios, custas pela utilização do Sistema GOJUR®, acompanhamento de atos, audiências, visitas externas, ações cautelares, liminares, medidas urgentes ou ainda qualquer outros serviços que não estejam ora pactuados serão arcados pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer formalidade, com base nos valores praticados à época pela **CONTRATADA** ou, em sua falta, nos valores de honorários previstos na Tabela da OAB/SP em vigor.

Cláusula 14ª - A execução de qualquer serviço no âmbito da advocacia, respostas a e-mails, análise de documentos, consultas ou qualquer outra espécie de prestação de serviços advocatícios pela **CONTRATADA** caracterizará a efetiva contratação dos serviços advocatícios pela **CONTRATANTE**, que desde logo autoriza o faturamento destes serviços advocatícios, independentemente de qualquer formalidade, incluindo da obrigação de assinatura de contrato, engajando ambas as Partes a estrita observância da totalidade das cláusulas e condições deste contrato. A assinatura do presente contrato implicará na obrigação da **CONTRATANTE** em pagar os honorários advocatícios contratados em sua integralidade, ainda que esta venha a desistir do contrato posteriormente, a qualquer tempo, independentemente de qualquer justificativa.

Cláusula 15ª - Os serviços advocatícios prestados em caráter de urgência, ainda que desamparados da assinatura do presente instrumento, autorizará o seu correspondente faturamento e cobrança de honorários, independentemente de qualquer formalidade, com base nos valores praticados à época pela **CONTRATADA** ou, em sua falta, nos valores dispostos na Tabela da OAB/SP.

Cláusula 16ª - Os honorários de sucumbência ou judiciais pertencerão à **CONTRATADA**, salvo disposição expressa em contrário. Na falta de sua determinação, ou por determinação Judicial para que **CONTRATANTE** pague os honorários sucumbenciais para a **CONTRATADA** esta compensará a **CONTRATADA** com o pagamento de honorários à título de sucumbência no valor correspondente a vinte por cento do valor total atualizado da ação ou do benefício gerado.

Cláusula 17ª - Na ocorrência de sentença condenatória que imponha o pagamento de honorários de sucumbência, a **CONTRATANTE** irá arcá-los exclusivamente, nos mesmos termos que outras custas, emolumentos, despesas judiciais, multas ou quaisquer outros valores devidos em função de ação judicial, desistência, acordo ou sentença condenatória.

Cláusula 18ª - As partes acordam que a **CONTRATADA** receberá honorários de êxito calculados no percentual de dez por cento sob todo e qualquer resultado financeiro oriundo de ações judiciais propostas ou contestadas em favor da **CONTRATANTE**, independentemente da modalidade de honorários prevista no contrato, mediante simples emissão de cobrança ou desconto direto sobre os montantes proporcionados.

Cláusula 19ª - Os honorários pagos em valores calculados por ato ou por hora serão apurados dentro do mês dos serviços e encaminhados a **CONTRATANTE** junto com a Fatura ou Boieto de Pagamento. No caso de utilização de fração de hora, será cobrada sempre o valor mínimo correspondente a uma hora inteira. Em caso de questionamento de qualquer elemento de cobrança, o saldo incontroverso deverá ser quitado *incontinenti*, sob pena de aplicação de multa, juros e atualização monetária.

16 JAN. 2018

Dra. Sylene M. Michalual - Oficial Designada

R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - Ff: 3377-7677

Cláusula 20ª - Os honorários pagos na modalidade pré-estabelecida em valor mensal se referem a serviços dimensionados por ano e fracionados em doze pagamentos anuais. Desta forma, no caso de rescisão de contrato nesta modalidade mensal em período inferior ao fechamento da vigência de um ano, o saldo restante de honorários anuais será apurado e deverá ser quitado no ato da rescisão, sem prejuízo da obrigação de conferir o aviso-prévio com sessenta dias de antecedência onerados.

Parágrafo Primeiro - O período do aviso-prévio não será incluído no cálculo do valor remanescente de honorários.

Parágrafo Segundo - No caso de o volume de serviços ou processos extrapolarem os honorários contratados, estes serão prontamente reajustados sem maiores formalidades.

Cláusula 21ª - No caso da **CONTRATANTE** venha a engajar a **CONTRATADA** na prestação de serviços jurídicos em nome de outra pessoa jurídica ou física, ainda que sob seu controle social ou acionário, bem como determinar a sua representação perante todos e qualquer passivo judicial ou extrajudicial anterior a contratação, já *em andamento*, sob *execução* ou *decorrente de ordem judicial anteriores à gestão* da **CONTRATADA**, estes serviços serão prestados sob risco absoluto da **CONTRATANTE** a qual automaticamente isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente da prestação de serviços feitos nestas condições, seus resultados, implicações, condenações, pagamentos e despesas decorrentes, em qualquer âmbito, circunstância ou resultado.

Cláusula 22ª - Na hipótese de determinação de renúncia, substabelecimento, com ou sem reserva de poder, afastamento da **CONTRATADA** da gestão de processos judiciais sob seus auspícios, isentará a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade sobre os mesmos pela totalidade dos atos praticados ou não praticados, pelo cumprimento de prazos judiciais, passivos, execução de sentenças, acompanhamento processual, emissão de relatórios, repasse de publicações ou reivindicações de qualquer natureza, nos termos da legislação.

Cláusula 23ª - No caso de qualquer advogado da **CONTRATADA** vir a se deslocar da Comarca da Capital do Estado de São Paulo por período superior a 04 horas em um mesmo dia, será cobrado o valor correspondente a um salário-mínimo por diária.

Cláusula 24ª - O pagamento dos honorários deverá ser quitado na data indicada no preâmbulo deverão ser pagos mediante liquidação de instrumento de cobrança e/ou através de transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco Itaú S/A, Agência 0252, C/C 55941-4 em nome de MF Ejchel Advocacia e Consultoria Jurídica S/C, CNPJ/MF 01.367.208/0001-06.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos oriundos do exterior serão previa ou posteriormente acrescidos das despesas de transferência bancária internacional, taxas, custas, registro, impostos ou diferenças cambiais que venham a incidir sobre estes pagamentos.

Parágrafo Segundo - Os valores ora contratados serão sempre pactuados em valor líquido, sendo os tributos incidentes acrescidos a Nota Fiscal, boleto bancário ou recibo emitido pela **CONTRATADA**.

Cláusula 25ª - O não pagamento dos honorários advocatícios a **CONTRATADA** na data do seu vencimento imputará na aplicação de multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos instrumentos de cobrança emitidos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro-rata-die*, sujeitando também o valor devido á apontamento, comunicação aos órgão de crédito, negativação e protesto, independentemente de qualquer formalidade ou comunicação prévia. No caso de cobrança extrajudicial serão acrescidos 10% (dez por cento) de honorários advocatícios sobre o valor devido ou 20% (vinte por cento) na hipótese de cobrança por via judicial.

Cláusula 26ª - Na falta de pagamento de 02 (duas) faturas emitidas pela **CONTRATADA** na data de vencimento autorizará a **CONTRATADA** a rescindir o presente contrato, desobrigando-se da prestar o serviço contratados, mediante simples aviso prévio com 10 (dez) dias de antecedência, acarretando o vencimento antecipado de todos os valores devidos ou pendentes, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o seu recebimento.

Cláusula 27ª - Os honorários advocatícios serão corrigidos automaticamente no mês de janeiro pela variação positiva acumulada do IGPM/FGV ou em caso resultado negativo pelo índice INPC.

Parágrafo Primeiro - Após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência os honorários serão compulsoriamente reajustados no percentual de 10% do seu valor anterior.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de aumento significativo na demanda de serviços ou de desequilíbrio econômico entre os serviços prestados e o valor dos honorários contratados, a **CONTRATADA** indicará o novo valor de honorários correspondentes para a **CONTRATANTE**, os quais passarão a vigor a partir do mês seguinte, independentemente da formalização de aditivo contratual.

16 JAN. 2018

Dra. Sylene M. Michalvat - Oficial Designada
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

Cláusula 28ª - O presente contrato terá prazo de vigência indeterminado a contar da data da sua assinatura, podendo ser distratado nas seguintes hipóteses:

- a) Mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na hipótese de ocorrência de infração contratual de qualquer das Partes, sem prejuízo da aplicação de multa contratual, ou.
- b) Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, condicionado ao envio de aviso prévio e escrito no ato da comunicação da rescisão conferindo o prazo de 60 (sessenta) dias onerados para sua conclusão e ao pagamento da totalidade do valor dos serviços contratados e a duas vezes o valor mensal, ou duas vezes a média das faturas pagas nos últimos 12 (doze) meses ou a totalidade do saldo dos serviços contratados a título de desmobilização da **CONTRATADA** sob os serviços prestados.

Cláusula 29ª - A Parte que desrespeitar as condições supra ou que rescindir o presente instrumento de modo irregular, não conferir o aviso prévio indicado, revogar ou requerer renúncia de procuração sem aviso prévio, emitir procuração judicial para terceiros para procedimentos ainda sob auspícios da **CONTRATADA**, não cumprir com qualquer obrigação financeira, reajustes, recomposição de honorários, deixar de observar qualquer condição contratual, ficará sujeita ao pagamento de uma multa no montante correspondente a três vezes o valor da totalidade dos serviços, calculado sobre o valor contratado, devidamente atualizado, a ser cobrado de forma judicial ou extrajudicial, inclusive sujeita a apontamento, negativação ou protesto, se cabível, independentemente de qualquer formalidade ou comunicação prévia.

Cláusula 30ª - A Parte que praticar infração contratual, ato de má-fé, deslealdade contratual, desrespeitar cláusulas contratuais, reter ou deixar de pagar honorários no todo ou em parte, promover atos de quebra de confiança, ofender, praticar agressão física, moral, depreciativa de imagem ou bom nome de advogado ou do escritório da **CONTRATADA** e seus advogados e funcionários, compor-se com a Parte contrária em procedimento judicial, diretamente ou através de seu procurador sem a ciência da **CONTRATADA**, promover ato atentatório a reputação de qualquer advogado ou dos serviços jurídicos prestados, fornecer informações falsas, ocultar informações, induzir os advogados a erro, praticar corrupção ou suborno, imputar, fraudar, induzir a erro ou ludibriar a **CONTRATADA**, engajá-la em práticas ilegais de qualquer natureza ou de má-fé, quebrar a relação de confiança advogado-cliente, afastar a **CONTRATADA** de processos, praticar atos visando alijar a **CONTRATADA** de seus direitos, inclusive ao recebimento de valores, manobrar, golpear, praticar atos ilícitos, praticar atos contrários as disposição contratual ou legislação, alegar desconhecimento do presente instrumento, não o reconhecendo para qualquer fim ficará sujeita a uma multa no montante correspondente a cinco vezes o valor da totalidade dos serviços, calculada sobre o valor dos honorários judiciais contratados, devidamente atualizados, a ser cobrado de forma judicial ou extrajudicial, inclusive sujeita a apontamento, negativação ou protesto, se cabível, independentemente de qualquer formalidade ou comunicação prévia.

Cláusula 31ª - Quando do distrato contratual, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar as despesas decorrentes da (a) emissão de substabelecimentos ou renúncias, (b) ato e protocolo eletrônico de substabelecimentos ou renúncias, (c) despesas com a exclusão dos serviços jurídicos inseridos no Sistema GOJUR®, (d) custas, despesas e dívidas de qualquer natureza ou pendentes de quitação (e) honorários pagos à menor (f) multas aplicadas e (g) adiantamento de recebimentos futuros, incluindo percentual de honorários contratuais e de sucumbência (h) valor de desmobilização e (i) saldo de honorários indicado na Cláusula 20ª supra. Neste ato, todos os valores devidos à **CONTRATADA** serão calculados, somados e atualizados e deverão ser quitados pela **CONTRATANTE** em uma parcela única, final e integral. O inadimplemento deste pagamento ensejará a sua pronta cobrança de forma judicial ou extrajudicial, que será acrescida de honorários advocatícios na base de 20%, sujeita ainda a apontamento, negativação ou protesto, se cabível, independentemente de qualquer formalidade ou comunicação prévia.

Parágrafo Primeiro - Distratado o presente instrumento todos os valores em dinheiro, bens e direitos de propriedade da **CONTRATANTE** lhe serão imediatamente transferidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos físicos e arquivos dos processos judiciais serão devolvidos à **CONTRATANTE**, em data indicada pela **CONTRATADA** para ser retirado em seu escritório. Transitados 90 (noventa) dias contados da data do encerramento contratual, todos os bens, valores e documentos serão considerados entregues ou, na falta de requisição serão sumariamente eliminados, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade sob os mesmos.

Parágrafo Terceiro - Quando do distrato contratual, todos os valores serão apurados e quitados em uma única parcela no mesmo ato do pagamento dos honorários contratuais, os quais, sob nenhuma circunstância estarão sujeitos a reembolso.

Cláusula 32ª - Quando da rescisão contratual, os valores dos *honorários de sucumbência* serão apurados, atualizados e deverão ser quitados pela **CONTRATANTE** no ato do distrato contratual, independente do direito da **CONTRATADA** de requerer a reserva de honorários em Juízo nos termos dispostos no Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula 33ª - Na falta de pagamento de qualquer valor acordado, do aviso prévio ou da multa rescisória incorrida, fica desde logo pactuado o direito da **CONTRATADA** em emitir os documentos de cobrança correspondentes, compensar ou adotar as medidas cabíveis a sua execução e cobrança.

Cláusula 34ª - A **CONTRATADA** obriga-se a não usar, ceder ou revelar a execução do presente contrato para terceiros, salvo mediante consentimento da **CONTRATANTE**. Todos os documentos produzidos e fornecidos constituem propriedade do **CONTRATANTE**, salvo aqueles registrados por meio eletrônico ou disponíveis em Sistema. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo e confidencialidade sobre as ações judiciais, termos objeto de consulta, orientações ou dados fornecidos pela **CONTRATANTE**, suscetíveis ou não de proteção legal a que tiver acesso em virtude desta contratação, pelo período de 02 (dois) anos contados da data do término ou da rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício, a recusar-se em depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou manifestar-se sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido advogado, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte.

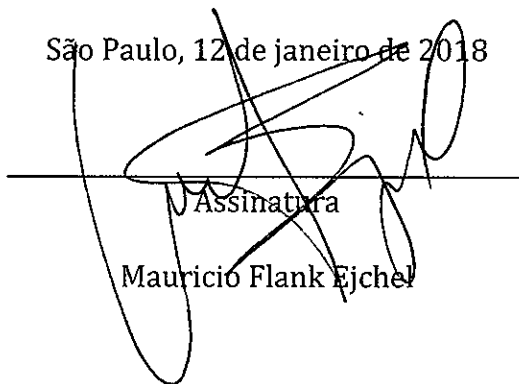
Cláusula 35ª - Na hipótese de alguma das cláusulas aqui presentes vier a ser considerada nula ou inexecutável, este fato não maculará o teor geral do contrato, seguindo todas as demais cláusulas válidas e exigíveis.

Cláusula 36ª - A **CONTRATADA** declara que leu, compreendeu o presente contrato de prestação de serviços jurídicos profissionais, anuindo e concordando com todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo Único - A partir de 01/08/2017 as presentes Condições Gerais de Serviços foram integradas compulsoriamente a todo e qualquer Serviço Jurídico Profissional prestado pela **CONTRATADA**. No caso de Contratos de Prestação de Serviços firmados anteriormente a 01/08/2017, as presentes Condições Gerais de Serviços foram incorporadas aos mesmos, substituindo as condições contratuais antigas, com exceção aos valores e datas de vencimento em vigência, quando não modificadas. A integração das Condições Gerais de Serviços aos serviços jurídicos ou contratos independe de assinatura de qualquer das Partes. No caso de conflito de qualquer cláusula ou disposição, prevalecerão sempre as disposições do presente instrumento.

Cláusula 37ª - Justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, elegendo, para a solução de pendências o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, reconhecendo as Partes todas as suas cláusulas e condições.


São Paulo, 12 de janeiro de 2018


 Assinatura
 Mauricio Flank Ejchel



Emol. R\$ 65,16
 Estado R\$ 18,50
 Ipesp R\$ 12,70
 R. Civil R\$ 3,42
 T. Justiça R\$ 4,47
 M. Público R\$ 3,14
 Iss R\$ 1,36
 Total R\$ 108,75
 Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
 Sylene Maria Michalut - Oficial Designada
 R\$ 65,16 Protocolado e prenotado sob o n. **1.971.531** em
 R\$ 18,50 **16/01/2018** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 12,70 sob o n. **1.971.531**, em títulos e documentos.
 São Paulo, 16 de janeiro de 2018


 Sylene Maria Michalut - Oficial Designada